

# FORAIS NOVOS DO DISTRITO DE AVEIRO

## OIS, ESPINHEL E FERMENTELOS

<ul style="list-style-type: none"> <li>☞ Tomadias . . . . . iii</li> <li>☞ Maninhos</li> <li>☞ Montados</li> <li>☞ Tabaliam</li> <li>☞ Vemto</li> <li>☞ Arma</li> </ul>	} . . . . .	iiii	<ul style="list-style-type: none"> <li>☞ FForros . . . . . biii //</li> <li>☞ Ffruta seca</li> <li>☞ Legumes secos</li> <li>☞ Casca çumagre</li> <li>☞ Cousas de esparto</li> <li>☞ Linho em cabelo</li> <li>☞ Madeira</li> <li>☞ Pescado</li> <li>☞ Barro</li> <li>☞ Sacada carga por carga</li> <li>☞ Emtrada</li> </ul>	} biii	biii //
<ul style="list-style-type: none"> <li>☞ Portagem</li> <li>☞ Pam Vinho sal cal fruta verde et cetera</li> <li>☞ Decraraçam das cargas</li> <li>☞ Carros</li> </ul>	} . . . . .	b	<ul style="list-style-type: none"> <li>☞ Descaminhado por emtrada</li> <li>☞ Sayda</li> <li>☞ Descaminhado por sayda</li> <li>☞ Priuiligiados</li> <li>☞ Pena do foral . . . . . xi /</li> </ul>	} ix	ix
<ul style="list-style-type: none"> <li>☞ Cousas de que se nam paga portagõ</li> <li>☞ Gaados de montado</li> <li>☞ Casa mouida</li> <li>☞ Nouidades tiradas pera fora</li> <li>☞ Pasagem</li> </ul>	} . . . . .	bi			
<ul style="list-style-type: none"> <li>☞ Gaados</li> <li>☞ Caça</li> <li>☞ Escrauos</li> <li>☞ Bestas</li> <li>☞ Panos</li> <li>☞ Coirama e cousas della</li> <li>☞ Metaaes .</li> <li>☞ Marçaria</li> <li>☞ Azeite çera seuo e seme-lhâtes</li> </ul>	} . . . . .	bii			

Dom manuel Per graça de Deus Rey de purtugal e dos algarues daaquem e daalem mar em africa Sennhor de guinee da conquista nauegacam Cõmerçio de ethiopia arabia perssia E da Jmdia A quantos esta nossa carta de foral dado ao comçelho e terra de ooës com os casaaes de espinhell e formõtello pera sempre virem fazemos saber que per bem das Sen-

tenças detriminações geraes // e especiães que foram dadas e feitas per nos e com os do nosso comselho e leterados açerqua dos foraes de nossos Regños e dos direitos Reaães e tributos que se per elles deviam de arrecadar e pagar ¶ E assy pellas Jmquirições que principalmente mandamos tirar e fazer em todollos lugares de nossos Regños e Senhorios Justificadas primeiro com as pessoas que os ditos direitos Reaães tinham achamos per Jmquirições particulares que as Remdas e direitos Reaães se deuem hy de arrecadar e pagar na maneira e forma seguinte: —

**M**Ostra sse que na dita terra foy em outro tempo tirada Jmquiriçam per mingoa de foral antigo que hy nam avia da maneira em que os direitos se hy aviam de arrecadar per bem do huso e costume que naquelle tempo estuam ¶ O qual por yssso mesmo agora o nam acharmos de todo aprouado . Nos neste nouo foral que na dita terra e comçelho mandamos deccrarar e fazer tornamos a mandar fazer originalmente o tombo da dita terra per offiçaaes nossos presentes todollos moradores do dicto cõ ¶ çelho // a Jura-mentados Os quaaes particulamente deccraram todallas terras e casaes foreiros que na dita terra auia Jmtitulladas particulamente nas pessoas que as agora trazem com os foros e direitos que dellas deuem pagar: — ¶ O qual tombo e Jmquiriça assy Justificada por ser mujto grande ouuemos por escusada de a mãdar treladar nestes novos foraes E por mjlor auja-mento das partes ouuemos por bẽ mãda la entregar na nossa villa de aueyro a bras de ferreira escudeiro de nosa casa e escripuã do nosso almo-xerifado da dita Villa O qual per nosso espiçial mãdado teue cargo de pro-curador dos pouos da dita comarca E assy de fazer a dita Jmquiriça Da mão do qual o dito Concelho . podera mandar tirar o trelado do dito tõbo fielmente aprouado e cõçertado cõ elle dito Bras de ferreira E cõ ho moor-domo do senhorio e cõ ho escripuã que o ouuer de treladar O qual trelado mãdamos que faça fee Jmteiramẽte como ho propio original ¶ E damos de espaço ao dito Cõçelho que o mande treladar na dita maneira Da presen-tacã deste foral a hum Anno e meo E nã se treladamdo neste tempo por sua njgligência do dito Comçelho mandamos ao dito Bras de ferreira que peramte hum taballiam pubrico ho emtregue ao senhorio dos ditos direitos ou a seu procurador A cada hũ dos quaaes mandamos que dem ho trelado em pubrico ao // dito Comçelho ou a cada pessoa delle que o pera sy parti-cullarmente quiser tirar em qualquer tẽpo que o requerjr sem lhe leuarẽ busca nẽ outro njnhũ direito nẽ lhe poerẽ njssso njnhũa delonga nẽ duujda.

**E** Decramos que posto que nos ditos tombos vaão outras cousas que pertemçam a padroados e Jurdições e a outras particularidades de Senho-rio deccramos que somente os foros e tributos da terra se ham de Julgar pella dita Jmquiriçam e nam outras nhũas cousas aalem das abaixo per nos aquy detriminadas: —

¶ E aalem dos foros tributos e direitos que assy pollo dito tombo sam deccrados se auerem na dita terra de pagar ouuemos por bem de deccrarar particulamente aquy neste foral os outros direitos da dita terra com as limitaões primeiramente com que os direitos da dita Jmquiriçam e tombo se ham de arrecadar: —

**P**Primeiramente deccramos que os foreiros sam obrigados de alimpar os celleiros e adegas e levar o pam e foros ao çelleiro do Senhorio aa sua custa ¶ O quall estara no dito lugar e nam doutra maneira // . a saber . as rre-ções e eiradegas levarão no nouo e as fogaças e capões atee dia de samto esteuam de cada hũu año ¶ E se a este tempo lhas nam quiserem Reçeber da primeira vez que lhas leuarem ¶ Mandamos aos Juizes da terra so pena de pagarem tudo de sua casa que façam as ditas cousas entregar a hũu homẽ bõo do comçelho que as Reçeba aa custa das ditas Remdas de cuja mão o Senhorio arreçebera sem serem obrigados os depositarios aa perda que sem sua culpa as ditas cousas guardamdo as Reçeberem: —

¶ Ou as tornarão pera suas casas sem serem a mais obrigados que pagarem

nas a dinheiro assy como emtam vallia na terra geralmente quando lhe nam foram Reçebidas . qual destas duas maneiras os pagadores mais quiserem sem serem a mais obrigados . ¶ E se as dictas cousas nam leuarem aos ditos tempos decraramos que as pagarão dy em diamte aa mayor vallia segundo nossas detriminações em tal caso feictas: —

E Seram diligentes os mordomos . ou Remdeiros yrem partir as nouidades no dia que pera ysso forem Requeridos // ou ate outro dia aaquellas oras porque nam himdo a esse tempo as partes partiram suas nouidades com duas testemunhas sem serem a mais obrigados nem emcorreren por ysso em nhũa pena ¶ E a parte do *Senhorio* leuaram ao çelleiro do *Senhorio* segundo sam obrigados e nam lhos Reçebendo guardar sse a nisso a detriminaçam geral deste foral na semelhante õtrega:

#### ¶ TOMADIAS

E Decraramos os moradores da dicta terra e comçelho de ooes nam serem obrigados a darem geiras nem seruiços dos corpos ao *Senhorio* dos ditos *direitos* nõ com seus bois e bestas Nem ysso mesmo lhe darem nem lhe tomarem galinhas carneiros pam vinho Palha lenha nem nhũa outra cousa ¶ E quando cada hũa destas cousas ouuer mester pera seu mantimento o *Senhorio* estamdo elle na terra os Juizes e officiaaes della lhos darão pollo preço que emtam geralmente vallerem na terra damdo elle logo o *dinheiro* dellas

E Quanto aa pousemtaria de casas e Roupas ysso mesmo defemdemos aos *Senhorios* presentem e vimdoiros que as nam tomem e mandamos aos do dicto cõçelho que lha nam dem saluo hũa soo vez no // anno somente por vimte dias e mais nam so as pennas deste foral: —

#### ¶ MANINHOS

E Decraramos que os maninhos da dita terra serem dados pelo sesmeiro da terra ou mordomo do *Senhorio* segundo se comçertar Aos quaaes mandamos que guardem Jmteiramente açerca da dada delles nossas ordenações das sesmarias sendo auisados que se nam dem nem tomem nos casaaes e terras aforadas a outrem nem menos nas saydas e logramẽtos doutros casaaes:— ¶ E per conseguinte nos casaaes yglejairios que ouuer na dicta terra

E Decraramos que omde ouuer prazos se guardem as comdições delles em tudo ¶ E nos outros casaaes de erdeiros decraramos que as poderão vender e fazer delles o que lhe bem vier sendo com taaes pessoas que paguem os dictos foros e pagarão somente de terradego do dinheiro por que as venderem outro tanto como a terra for aforada a pagar das nouidades: —

#### ¶ MONTADOS

E Pagam mais todos os casaaes foreiros do comçelho de ooes que sam quatorze Juntamente Per Repartiçam que per todos ygoalmente sera feita trezentos // e sasemta rreaaes com as liuras em cada hũa aõno pollos duzentos rreaaes que damtes soyam pagar o qual *direito* chamam montado: —

¶ E pagarão na dita maneira os sete casaaes de espinhell ¶ Cemto e vimte e seis rreaes de mõtado per elles Repartidos ygoalmente: —

¶ E nam se leuara outro nhũu montado no dicta terra e lugares seus anexos assy dos moradores da terra como dos outros de fora com os quaaes estam em vezinhamça e husaram hũus com os outros per suas posturas: —

## ¶ TABALIAM

O tabaliam pagara a pemssam em aaveiro: —

## VEMTO

O Gaado do uemto que he *direito* Real quãdo se perder segumdo nossas ordenaçoões com deçraraçam que a pessoa o cujo Poder for ter o venha escrever a dez dias primeiros seguintes so penna de lhe ser demandado de furto: —

## ¶ ARMA: —

DA pena de arma se leuaram duzentos rreaaes e as armas com estas limitaçoões . *a saber* . que as ditas penas se nam leuarão quamdo apunharem espada ou qualquer outra arma sem a tirar Nem os que sem proposito em Reixa noua tomarem paaõ ou pedra Posto que com ellas façam mal ¶ Nem // a pagara moço de quimze annos e dy pera baixo Nem molher de qualquer hidade Nem os que castigamdo sua molher e filhos ou escauos tirarem samgue Nem os que com bofetada ou punhada tirarem samgue ¶ Nem quẽ em defemdimento de seu corpo ou apartar e estremar outros em arroydo tirarem armas Posto que com ellas tirem samgue Nem escauo de qualquer hidade que sem ferro tirar Samgue: —

## ¶ PORTAGEM

DEcraramos primeiramente que a portagem que se ouer de pagar na dita villa ou lugar ha de ser per homões de fora della que hy trouxerem cousas de fora a vender ou as hy comprarem e tirarem pera fora da uilla e termo A qual portagem se pagara nesta maneira . *a saber* . —

## ¶ PAM VINHO SAL CAL FRUYTA ¶ VERDE ET CETERA: —

DE todo trigo çemteo çeuada milho paymço avea ou de farinha de cada hũu delles ou de sal ou de cal ou de linhaça ou de vinho e de vinagre e de qualquer fruyta verde emtramdo ortalica e mellooes e legumes verdes se pagara por carga mayor de cada hũa das ditas cousas . *a saber* . de besta cauallar ou muar hũu rreal de seis ceptijs o rreal // ¶ E por carga menor que he de asno meo Real . e por costal que hũu homem pode trazer aas costas dous ceptijs ¶ E dy pera baixo em quallquer camtidade em que se vendem se pagara hũu ceptil ¶ E outro tanto se pagara quando se tirar pera fora Porem quem das ditas cousas ou de cada huũa dellas comprar e tirar pera seu huso e nom pera vender cousa que nam chegue pollos ditos preços a meo Real de paga nam pagara da tal portagem Nem o fara saber: —

## ¶ DECRARAÇAM DAS CARGAS

E Posto que mais se nam deçrare adiante neste foral a carga mayor nem menor deçraramos que sempre a primeira adiçam e asemto de cada huũa das ditas cousas he de besta mayor sem mais se nomear ¶ E pollo preço que a essa primeira adiçam sera posto se emtemda logo sem se hy mais deçrurar que o meo do preço dessa carga sera de besta menor ¶ E o quarto do dito preço per comseguinte sera do dito costal: —

## ¶ CARROS

**E** Quando as ditas cousas ou outras vierem ou forem em carros ou carretas pagar sse a por cada hũa dellas duas cargas mayores segumdo o preço de que forẽ // ¶ E quando as cargas deste foral se começarem a uemder e se nam vemder toda a carga pagara a portagem soldo aa liura do que somemte vemder e nam do mais que fica por vemder: —

## ¶ COUSAS DE QUE SE NAM PAGA PORTAGEM

**A** Qual portagem se nam pagara de todo pam cozido . queiJadas Bizcoito farellos ¶ Nem bagaço de azeitona ¶ Nem de ouos Nem de leite ¶ Nem de cousa delle que seia sem sal Nem de prata laurada ¶ Nem de vides Nem de canas ¶ Nem carqueia ToJo ¶ Palha ¶ Vassoiras Nem de pedra ¶ Nem de barro . ¶ Nem das cousas que se comprarem da uilla pera o termo ¶ Nem do termo pera a uilla Posto que seiam pera vemder assy vezinhos como nam vezinhos ¶ Nem das cousas que se trouxerem ou leuarem pera algũa armada nossa ou feita per nosso mandado Nem dos mantimentos que os caminhan-tes comprarem e leuarem pera ssy e pera suas bestas

## ¶ GAADOS DE MONTADO: —

¶ Nem dos gaados que vierem pastar a algũus lugares pasamdo nem estando saluo daquelles que se hy soomente vemderem dos quaaes emtam pagaram pollas leis e preços deste foral ¶ E decraramos que das ditas cousas nam se ha de fazer saber // aa portagem de que assy mandamos que se nam pague dereicto nella: —

## ¶ CASA MOUIDA: —

**A** Qual portagem ysso mesmo se nam pagara de casa mouida assy Jmdo como vimdo nem nhũu outro *direito* per qualquer nome que o possam chamar saluo se com a dicta casa mouida leuarem cousas pera vemder porque das taaes pagaram portagem omde as somemte ouuerem de vemder segumdo as cõthias neste foral vam decraradas e nã doutra ¶ maneira.

## ¶ NOUIDADES TIRADAS PERA FORA: —

**N**Em pagaram portagem os que leuarem os fruitos de seus bẽes mouẽes ou de Raiz ou doutros bẽes alheos que trouxerem de arremdamento Nem das cousas que a algũuas pessoas forem dadas em pagamento de suas temças casamemtos merções ou mantimentos Posto que as leuem pera vemder: —

## ¶ PASAGEM:

**E** Nam se pagara portagem de nhuũas mercaderias que na dita villa ou lugar vierem ou forem de passagem pera outra parte assy de noute como de dia e a quaãesquer tempos e oras Nem seram obrigados de o fazerem saber Nem emcorreram por ysso em nhuũa penna Posto que hy descarreguẽ // e pousem ¶ E se hy mais ouuerem de estar que todo outro dia por algũa causa dy por diamte o faram saber posto que nam aJam de vemder: — ¶

## ¶ GAADOS

**E** Pagar sse a mais por cabeça de boy que se hy vemder pollas dictas pessoas de fora na dicta maneira tres Reaaes ¶ E da vaca dous rreaaes ¶ E do carneiro Porco dous çeptijs ¶ E do bode cabra ouelha hũu çeptij

¶ E nam se pagara portagem de borregos cordeiras cabritos Nem de leitooes saluo se se venderem ou comprarem de quatro cabeças para cima Juntamente porque emtam pagarão por cada huã hũu çeptil ¶ E do touçinho ou marrãa Jmteiro dous çeptijs ¶ E do emçetado nam sse pagara nada Nem de carne de talho ou de emxerca.

### ¶ CAÇA

¶ E de coelhos lebres perdizes ¶ Nem de nhuãs aves nem caça nam se paga portagem assy pollo vendedor como pollo . comprador em qualquer camtidade: — ¶

### ¶ ESCRAUOS

¶ Do escrauo ou escraua que se vender a Jmda que seia parida se pagara treze rreaes ¶ E da besta cauallar ou muar outros treze rreaes ¶ E da egoa tres rreaes

### ¶ BESTAS

¶ E da besta asnal dous rreaes ¶ E este direito das bestas e escrauos nã pagarã vassallos e escudeiros nossos // e da rrainha e de nossos filhos ¶ E se trocarem hũus por outros com dinheiro pagaram Jmteiramente E se nam tornarem dinheiro nã pagaram ¶ E a tres dias despois da compra de cada huã das ditas bestas ou escrauos terem tempo pera o hirẽ escrever sem pena: —

### ¶ PANOS

¶ De toda carga mayor de todollos panos de laã seda e de linho e algodam de qualquer sorte assy delgados como grossos e da laã e linho Ja fiados doze rreaes: —

### ¶ COIRAMA E COUSAS DELLA

¶ Outros doze rreaes se pagaram por toda coirama cortida e cousas della E assy dos coiros vacaris cortidos ou por cortir E assy da coirama em cabelo ¶ E assy por calçado e quaaesquer obras de cada hũ delles ¶ E por coiro vacaril hũu Real ¶ E das outras pelles a dous ceptijs quando nam forem per cargas

### ¶ METAES

¶ E outros doze rreaes se pagaram por toda carga de ferro Aço e de todollos metaes ¶ E por quaaesquer obras delles assy grossas como delgadas

### ¶ MARÇARIA

¶ E outros doze rreaes se pagaram por carga de todallas marçarias especerarias e boticarias e timturas E por todas outras suas semelhamtes: —

### ¶ AZEITE CERA SEUO E SEMELHAMTES

¶ E assy por carga de çera mel azeite seuo / vmto queiJos secos e mamteiga salgada pez rrezina breu sabãm alcatram outros doze rreaes

## ¶ FORROS

¶ E assy por todallas pelles de coelhos cordeiras e de qualquer outra pelitaria ¶ E quem das ditas cousas ou de cada huã dellas leuar pera seu huso e nam pera vemder nam pagara portagem nam passamdo de costal que ha de ser de duas arrouas e mea de cada huã dellas de que se ha de pagar tres rreaaes de portagem leuamdo a carga mayor deste foral em dez arrouas destas agora ¶ E a carga menor em çimquo ¶ E o costal nas dictas duas arrouas e mea: —

## ¶ FRUITA SECA

E Por carga de castanhas e nozes verdes e secas Ameixias Passadas figos passados E assy huuas . Amendoas Pinhoês por britar avellãas boletas mostarda lemtilhas

## LEGUMES SECOS

¶ E por todollos legumes secos comtamdo alhos secos e çebollas a quatro rreaaes por carga mayor

## ¶ CASCA ÇUMAGRE: —

¶ E outro tanto leuaram de casca e çumagre

## ¶ COUSAS DE ESPARTO

¶ E outro tanto se pagara de palma esparto Jũça e Junco e de todallas obras de cada huã dellas ou de tabua e funcho . a saber . quatro rreaaes por carga mayor

## ¶ LINHO EM CABELLO:

¶ E per esse rrespeito de quatro rreaaes se pagaram de carga mayor de linho em cabelo.

## ¶ MADEIRA

e de toda madeira assy laurada . // como por laurar

## ¶ PESCADO

¶ E assy de carga mayor de pescado do mar e marisco se pagara os dictos quatro rreaaes como destoutras cousas quamdo vier pera vemder Porem quamdo se tirar . do dicto lugar se pagara somente huã rreal de seis çeptijs o rreal ¶ E outro rreal se pagara do pescado do rrio quamdo se vemder somente

## BARRO

¶ E outros quatro rreaaes se pagara de toda louça e obra de barro a Jmda que seia vidrada assy do rregño como de fora delle: —

## ¶ SACADA CARGA POR CARGA

E Decraramos que se daraa sacada carga por carga no dicto lugar e tomara o portageiro a mayor dellas qual quiser e se for paga a primeira que foy mayor nam pagara de qualquer outra que tirar nada ¶ E se for mais pequena a que pagou leuar lhe am em comta pera a paga da mayor que tirar o que tiuer pago pella primeira mais pequena que meteo

## ¶ EMTRADA

**E** Os que trouxerem mercadorias pera vender se no proprio lugar omde quiser vender ouuer Remdeiro da portagem ou official della fazer lho a saber ou as leuaram aa praça ou açougue do lugar ou nos Resios delle qual mais quiser sem nhuãa pena ¶ E se hy nam ouuer Remdeiro nẽ praça // descarregaram liuremente omde quiserem sem nhũa penna comtamto que nam vendam sem o noteficar ao rremdeiro se o hy ouuer ou ao Juiz ou vimtaneiro que hy no lugar possa auer . e se hy nhũu delles nam ouuer nem se poder emtam achar notefiquem no a duas testemunhas ou a hũa se hy mais nam ouuer e a cada hũu delles pagaram o *direito* da portagem que per este foral mandamos pagar sem nhuãa mais cautela nem pena: --

## ¶ DESCAMINHADO POR EMTRADA

¶ E nam o fazendo assy descaminharam e perderam as mercadorias somente do que assy nam pagarem o dito *direito* de portagem e nam outras nhuãas nem as bestas nem carros nem as outras cousas em que as leuarem ou acharem: --

¶ E posto que hy aJa rremdeiro no tal lugar ou praça se chegarem de noute depois do sol posto nam faram saber mais e descarregaram omde quiserem comtamto que ao outro dia atee meo dia o noteffiquem aos officiaaes da dita portagem primeiro que vendam sob a dita pena ¶ E se nam ouuerem de vender e forem de caminho nam serem obrigados a nhũa das ditas Recadaçoes // segumdo no titollo da pasagem fica declarado: --

## ¶ SAYDA

**E** Os que comprarem cousas pera tirar pera fora de que se deua pagar portagẽ podel las am comprar liuremente sem nhũa obrigaçam nem diligemçia ¶ E somente ante que as tirem do tal lugar ou termo arrecadarã com os officiaaes a que pertemçer so a dicta pena de descaminhado: --

## ¶ DESCAMINHADO POR SAIDA

**E** Os priuiliigiados da dita portagem . Posto que nam aJam de pagar nam serem escusos destas diligemçias destes dous capitollos atras das emtradas e saydas como dicto he sob a dicta Penna: --

## ¶ PRIUILIGIADOS

**A**S pessoas ecclesiasticas de todollos moesteiros assy de omões como de molheres que fazem voto de profissam ¶ E os creligos de ordees sacras ¶ E assy os benefiçados de ordees meores Posto que as nam tenham que viuem como creligos e por taaes foram avidos todollos sobredictos sam ysemtos priuiliigiados de portagem nhũa . vsagem costumagem per qualquer nome que a possam chamar assy das cousas que venderem de seus beẽs e benefiços como das que comprarem trouxerem ou leuarem pera seus husos ou // de seus benefiços e casas e familiares de quallquer calidade que seiam: --

**E** Assy o serem as çidades villas e lugares de nossos Regños que tem priuillegio de nam pagarem . a saber . A çidade de lixboa: ¶ E a gaya do porto . ¶ Pouoa de varzim ¶ Guimaraaes ¶ Braga . ¶ Barçellos ¶ Prado ¶ Ponte de lima ¶ Viana de lima ¶ Caminha ¶ Villa noua de çerueira ¶ Valença ¶ Momçam ¶ Crasto leboreiro ¶ Miranda ¶ Bragamca ¶ Ffreixo ¶ O azinhoso ¶ Mogadouro ¶ Amçiaães ¶ Chaues ¶ Momforte de Rio liure ¶ Momte alegre ¶ Crasto viçente ¶ A çidade da guarda . Jormello ¶ Pinhel ¶ Castel Rodrigo ¶ Almeida ¶ Castel mendo ¶ Villar mayor ¶ Sabugal ¶ Sortelha



¶ Couilhã ¶ Monsanto ¶ Portalegre Maruã ¶ Arromches Campo mayor  
 ¶ Ffromteira ¶ Momforte ¶ Môte mor o nouo Monsaraz ¶ BeJa Moura  
 ¶ Noudal ¶ Almodouuar ¶ Odemira ¶ Villa viçosa ¶ Eluas ¶ Oliuemça  
 ¶ A cidade de euora ¶ Os moradores no castello de cezimbra: —  
 ¶ E assy o seram os vezinhos do mesmo // lugar e termo no dicto lugar  
 ¶ E assy seram liberdados da dita portagem quaaesquer pessoas ou lugares  
 que nossos priuilegios tiuerem ou mostrarem ou o trelado em pruuica  
 forma aalem dos açima comtheudos: —

**E** As pessoas dos ditos lugares priuilegiados nam tiraram mais o trelado  
 do priuilegio nem o traram somente tiraram çertidam feita pello escriuam  
 da camara e com o sello do comçelho como sam vezinhos daquelle lugar  
 ¶ E posto que aJa duuida nas ditas çertidooes se sam verdadeiras ou  
 daquelles que as apresentam poder lhes am sobre ysso dar Juramento sem  
 os mais deterem Posto que se diga que nam sam verdadeiras ¶ E se des-  
 pois se prouar que eram falsas perdera o escriuam que a fez o ofiçio e degra-  
 dado dous annos pera çepta e a parte perdera em dobro as cousas de que  
 assy emganou e sonegou aa portagem a metade pera nossa camara ¶ E a  
 outra pera a dicta portagem ¶ Dos quaaes priuilegios husaram as pessoas  
 nelles comtheudas pellas ditas çertidooes Posto que nam vam com suas  
 mercadorias nem mandem suas pro//curaçooes comtamto que aquellas pes-  
 soas que as leuarem Jurem que a dicta çertidam he verdadeira e que as  
 taaes mercadorias Sam daquelles cuja he a çertidam que apresemntarem: —

#### ¶ PENA DO FORAL

**E** Qualquer pessoa que for comtra este nosso foral leuamdo mais *direitos*  
 dos aquy nomeados ou leuamdo destes mayores comthias das aquy decra-  
 radas ho auemos por degradado por hũu año fora da uilla e termo e mais  
 pague da cadea trimta rreaaes por hũ de todo o que assy mais levar pera  
 a parte a que os leuou e se a nam quiser levar seja a metade pera quem o  
 acusar ¶ E a outra metade pera os catiuos e damos poder a qualquer Jus-  
 tiça onde acomteçer assy Juizes como vimtaneiros ou quadrilheiros que sem  
 mais proçesso nem ordem de Juizo sumariamente sabida a verdade comthia  
 de dous mil rreaes sem apellaçam nem agrauo e sem disso poder conhecer  
 almuxariffe nem comtador nem outro offiçal nosso nem de nossa fazemda  
 em caso que o hy aJa ¶ E se o Senhorio dos ditos *direitos* o dicto foral que-  
 bramtar per sy ou per outrem seja logo sospemsso delles e da Jur //dicam  
 do dicto lugar se a tiuer emquamto nossa merçee for ¶ E mais as pessoas  
 que em seu nome ou por elle o fizerem emcorreram nas ditas penas e os  
 almuxariffes escriuaaes e officiaaes dos dictos *direitos* que o assy nam com-  
 prirem perderam logo os ditos ofiços e nam aueram mais outros ¶ E por-  
 tamto mandamos que todallas cousas comtheudas neste foral que nos  
 poems por ley se cumpram pera sempre do theor do qual mandamos fazer  
 tres hũu delles pera a camara do dicto ¶ Comçelho ¶ E outro pera o Senho-  
 rio dos dictos *direitos* ¶ E outro pera a nossa torre do tombo pera em todo  
 tempo se poder tirar qualquer duuida que sobre ysso possa sobrevijr Dada  
 em a nossa muy noble e sempre leal cidade de lixboa aos dous dias do mes  
 de Junho de mil e quinhentos e dezaseis annos vai escripto e cõçertado em  
 omze folhas com esta per mym Fernam de pyna: —

el Rey . :—

foral pera ooes. //

Vem a seguir o auto de entrega do foral, em duas pági-  
 nas; nas quatro immediatas, vistos de correição até 1828.

Há ainda um pitoresco protesto que diz: «Sn̄ eu não entendo A letra deste foral porque he munto gregua», e finalmente a conta, que muito interessa registrar:

*parafos* — xxiii<sup>o</sup> fs  
*Letras* — xxxij fs  
*folhas brancas* — C<sup>o</sup> biiij fs  
*folhas escriptas* — ij<sup>c</sup> x fs  
*chmcelarya e porteiro* — C<sup>o</sup> x  
*Emcadernaçã* — Cxx  
*Guarniçam* — Cxxx  
*Rosto* — Cxx

*Valleram os Custos* biiij<sup>c</sup> iiiij<sup>a</sup> Rs

O exemplar que tivemos presente, outrora pertencente à Câmara Municipal de Ois da Ribeira, encontra-se actualmente na posse do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Arnaldo Nogueira de Lemos, de Alquerubim, a quem agradecemos o penhorante obséquio da sua cedência para efeito desta publicação.

A. G. DA ROCHA MADAHIL